



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n.º. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 032 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera disposições da Lei Complementar nº 11/2005, que instituiu o Novo Código Tributário Municipal.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I (Tabela de Alíquotas do IPTU) da Lei Complementar nº 11/2005, que instituiu o Novo Código Tributário Municipal, passa a vigorar sob as disposições do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - A Tabela VII do Anexo VII da Lei Complementar nº 11/2005, que instituiu o Novo Código Tributário Municipal, passa a vigorar sob as disposições do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - O Anexo IX (Tabela para Cobrança de Taxa de Cemitério) da Lei Complementar nº 11/2005, que instituiu o Novo Código Tributário Municipal, passa a vigorar sob as disposições do Anexo III desta Lei.

Art. 4º - A Tabela de Valores referente a cobrança de Taxas Diversas, passa a vigorar sob as disposições do Anexo IV desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, observadas as disposições do art. 150, III, 'b' e 'c', da Constituição Federal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco/MG, 24 de Novembro de 2025.


MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n°. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO I

Tabela de Alíquotas do IPTU
Imposto Predial e Territorial Urbano
(Art. 55 do Código Tributário Municipal)

Destinação do Imóvel	Valor Venal	Alíquota
Residencial	Até R\$ 85.000,00	0,7%
	Acima de R\$ 85.000,00 até R\$ 200.00,00	0,8%
	Acima de R\$ 200.000,00	0,9%
Comercial	Até R\$ 70.000,00	0,9%
	Acima de R\$ 70.000,00 até R\$ 170.00,00	1,2%
	Acima de R\$ 170.000,00	1,4%
Estabelecimentos Bancários	Qualquer valor	2,5%
Profissionais Liberais	Qualquer valor	1,0%
Imóveis não Edificados	Até R\$ 30.000,00	2,0%
	Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 150.00,00	3,0%
	Acima de R\$ 170.000,00	4,0%
Industrial	Até R\$ 120.000,00	0,8%
	Acima de R\$ 120.000,00 até R\$ 300.00,00	1,4%
	Acima de R\$ 170.000,00	2,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n.º. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO II

Tabela VII (do Anexo VII)

Tabela para cobrança da Taxa de Licença para Execução de Obras e Concessão de “Habite-se”

Natureza das Obras	Valores (R\$)
1. CONSTRUÇÕES	
a. Edificação com um pavimento até 60m ² de área construída	130,00
b. Edificação acima 60m ² de área construída com até dois pavimentos	130,00 + 8,50 por m ² excedente
c. Edificação acima 60m ² de área construída com mais de dois pavimentos	130,00 + 9,50 por m ² excedente
d. Dependências em prédios residenciais, por m ² de área construída	130,00 + 9,50 por m ² excedente
e. Dependência em outros prédios para qualquer finalidade por m ² área construída	8,50
f. Barracões, por m ² de área construída	3,60
g. Galpões, por m ² de área construída	2,40
h. Fachadas e muros, por metro linear	3,60
i. Marquises, coberturas e tapumes, por metro linear	2,70
	1,20
2. DEMOLIÇÕES	
a. Demolições de qualquer espécie, por m ² demolido	1,10
3. HABITE-SE	
a. Construção até 60,0 m ² de área construída	190,00
b. Construção acima de 60,0 m ² de área construída	190,00 + 1,10 por m ² excedente
4. ARRUAMENTOS	
a. Com área até 10.000 m ² , descontadas as destinadas a logradouro público.....	220,00
b. Com mais de 10.000 m ²	220,00 + 1,10 por m ² excedente
5. LOTEAMENTOS	
a. Com áreas até 5.000 m ² , descontadas as destinadas a logradouro público e doadas ao Município.....	300,00
b. Com mais de 5.000 m ² , descontadas as destinadas a logradouro público e doadas ao Município.....	300,00 + 0,40 por m ² excedente
5.1. Nenhum plano ou projeto de arruamento ou loteamento poderá ser executado sem prévio pagamento das taxas a que se referem esta lei;	
5.2. A taxa de licença para execução de arruamento e loteamento será cobrada quando da expedição do alvará de aprovação do projeto de arruamento e loteamento.	
5.3. A licença concedida constará de alvará, depois de cumpridas as exigências fixadas em lei que dispõe sobre arruamentos e loteamentos.	
5.4. O valor da taxa variável que trata a alínea b, do item 5 deste Anexo VII, poderá ser dividido e pago proporcionalmente ao número de lotes do terreno que compõe as quadras, no ato da transferência para terceiros.	
5.5. Entende-se como área de arruamento ou loteamento, a soma do terreno das quadras pertencentes ao projeto apresentado para aprovação.	
6. QUAISQUER OUTRAS ÁREAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA	
a. Por metro quadrado.....	1,60
b. Por metro linear	8,10
Nota : os valores desta tabela são expressos em reais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n°. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO III Tabela para Cobrança Taxa de Cemitério

Especificação do Serviço	Valor (R\$)
1. Inumação (adulto)	100,00
.....	80,00
2. Inumação (criança)	300,00
3. Exumação	200,00
4. Transladação de ossos (restos mortais)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n°. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO IV Tabela para Cobrança Taxas Diversas

Descrição do Serviço	Valor (R\$)
1. Limpeza de fossa séptica	
1.1. área urbana	200,00
1.2. área rural	300,00
2. Limpeza de lotes	
2.1. limpeza manual	1,00 por m2
2.2. limpeza mecanizada	3,00 por m2
3. Interdição de via pública	
3.1. até 10 dias.....	100,00 por dia
3.2. acima de 11 dias	120,00 por dia
3.3. interdição para fins sociais, culturais, esportivos e religiosos...	isento
4. Coleta de Entulho	
4.1. área urbana	120,00
4.2. área rural	200,00
5. Cessão temporária uso espaço público (por dia)	
5.1. Parque Exposições (show bandas nacionais).....	1.500,00
5.2. Parque Exposições (show bandas regionais).....	750,00
5.3. Parque Exposições (pista de vaquejada)	1.000,00
5.4. Praça dos Esportes (Total)	1.000,00
5.5. Praça dos Esportes (Parcial)	500,00
5.6. Demais praças	500,00
5.7. Espaço Cantigas	100,00
6. Poda de árvores (por elemento arbóreo)	
6.1. licença para supressão árvore	
6.1.1. área urbana	100,00
6.1.2. área rural	150,00
6.2. poda e coleta de resíduos	500,00
7. Apreensão de animais (por animal)	
7.1. Taxa de apreensão	100,00
7.2. diária manutenção em curral	30,00

São Francisco/MG, 24 de Novembro de 2025.


MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO
Prefeito